



PROJETO DE LEI Nº 009/2026

“Declara de Utilidade Pública Municipal a AMPEC VALE DO RIBEIRA – Associação de Micro e Pequenas Empresas do Vale do Ribeira/PR, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **Karime Fayad**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a “**AMPEC VALE DO RIBEIRA – Associação de Micro e Pequenas Empresas do Vale do Ribeira/PR**”, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.252.834/0001-16, com sede na Rua Parigot de Souza, nº 227, Centro, no município de Rio Branco do Sul/PR.

Art. 2º. Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

I – Substitua os fins constantes de seu estatuto ou deixe de cumprir as disposições estatutárias;

II – Altere sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao órgão competente da Administração Pública Municipal; III – Deixe de apresentar, quando solicitado, o relatório anual de atividades.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 16 de Março de 2026.

Ana Flávia de Castro

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A AMPEC Vale do Ribeira – Associação de Micro e Pequenas Empresas do Vale do Ribeira/PR é uma entidade fundamental para o ecossistema econômico de nossa região. Constituída com o objetivo de promover, fortalecer e assessorar o desenvolvimento das micro e pequenas empresas, a associação atua como um braço de apoio ao empreendedorismo local, sendo responsável por estimular a geração de emprego, renda e a inovação em Rio Branco do Sul.

Desde sua fundação, a entidade tem desempenhado um papel relevante na qualificação de empreendedores e no fortalecimento do setor produtivo. Dentre suas principais frentes de atuação, destacam-se:

Apoio ao Empreendedor: Orientação técnica para a formalização de negócios e suporte na gestão de microempresas;

Capacitação Profissional: Realização de treinamentos e projetos voltados ao aprimoramento gerencial e desenvolvimento de competências para o mercado;

Fomento à Economia Regional: Promoção de ações que valorizam os produtos e serviços locais, incentivando o desenvolvimento sustentável do Vale do Ribeira;

Impacto Social e Educativo: Programas que preparam o cidadão para os desafios do mercado de trabalho, contribuindo para o desenvolvimento comunitário.

O reconhecimento como entidade de Utilidade Pública Municipal é um passo estratégico que permitirá à AMPEC ampliar suas atividades institucionais, firmar convênios com o Poder Público e fortalecer suas ações de interesse social. Por entender que a Associação cumpre todos os requisitos legais e presta serviços inestimáveis à nossa cidade, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL

ANEXOS

21 MAR. 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

1

**ESTATUTO DA AMPEC VALE DO RIBEIRA - ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS DO VALE DO RIBEIRA/PR**

**Capítulo I
Da Constituição e Finalidade**

**Seção I
Da Constituição**

Art. 1º - Constitui-se, sob a denominação de **AMPEC VALE DO RIBEIRA - Associação de Micro e Pequenas Empresas do Vale do Ribeira/PR**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, sem finalidade partidária ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

§ 1º A **AMPEC VALE DO RIBEIRA - Associação de Micro e Pequenas Empresas do Vale do Ribeira/PR** tem sede na Rua Parigot de Souza, nº 227, Centro, Comercial Silva, sala 08, pavimento 03, Cep:83540 – 016, no Município de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

§ 2º: É vedada a utilização do nome e da sede da Entidade para fins pessoais, político-partidário, para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos associados da **AMPEC VALE DO RIBEIRA - Associação de Micro e Pequenas Empresas do Vale do Ribeira/PR**.

§ 3º: Serão admitidos associados que compõem a região do Vale do Ribeira (Adrianópolis, Bocaiúva do Sul, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Rio Branco do Sul, Tunas do Paraná) e municípios adjacentes.

**Seção II
Da Finalidade**

Art. 2º- A **AMPEC VALE DO RIBEIRA - Associação de Micro e Pequenas Empresas do Vale do Ribeira/PR** é uma pessoa jurídica e uma organização civil, sem finalidades lucrativas, políticas partidárias ou religiosas, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas, estabelecidas na sua jurisdição, tendo o seu funcionamento regido pelo presente Estatuto e de tempo indeterminado. Promovendo também a integração: poder **público/empresas do setor privado/associados/comunidade**, através de atividades representativas, empresariais, associativas, culturais, sociais, reivindicando melhorias para atender as necessidades da região.

Parágrafo Único: Nos dispositivos que se seguirem, a Entidade poderá e será apenas denominada **ASSOCIAÇÃO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL

21 MAR. 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

2

Art. 3º - Constituem finalidade específica da **ASSOCIAÇÃO** a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

I - Sustentar e defender onde se fizer necessário, inclusive perante os Poderes Públicos, os direitos e reivindicações de seus sócios, cabendo-lhe, ainda, exercer a prerrogativa de órgão técnico e consultivo, para o estudo e solução das questões relativas aos legítimos interesses das classes que congrega;

II - Intensificar o espírito associativista entre os associados, promovendo o progresso social e econômico do município e a ética dos atos do comércio, da indústria, da prestação de serviços e agricultura;

III - Propugnar pelo desenvolvimento de uma ação empresarial, visando o fortalecimento da livre empresa e o aprimoramento das relações entre as entidades congêneres;

IV - Apresentar e sugerir a quem de direito as medidas necessárias ao desenvolvimento econômico e social e à prosperidade do comércio, da indústria, da prestação de serviços, da agricultura e dos demais segmentos relacionados com as atividades empresariais, com especial destaque para a pequena e micro empresas;

V - Promover a perfeita união e a solidariedade entre os sócios e entre os demais órgãos representativos das atividades econômicas dos Municípios;

VI - Promover e realizar campanhas promocionais, congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos e outros eventos, diretamente ou através de convênios, para debate de assuntos de interesses dos sócios e da comunidade;

VII - Criar e manter departamentos para prestação de serviços de assessoramento aos associados e às classes empresariais;

VIII - Manter e disponibilizar aos associados acervo de livros, revistas, periódicos, mídias eletrônicas, estudos econômicos, pesquisas e similares com assuntos de interesse da classe;

IX - Desenvolver atividades que venham promover a saúde comunitária e a educação popular;

X - Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da **ASSOCIAÇÃO**;

XI - Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da **ASSOCIAÇÃO**, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da Entidade;

Fig



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL

21 MAR 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

3

XII - Promover e fortalecer a incorporação das especificidades dos diversos segmentos de mulheres nas políticas públicas;

XIII - Apoiar o protagonismo, a formação e o fortalecimento dos segmentos prioritários de mulheres no desenvolvimento de políticas públicas;

XIV - Defender os interesses coletivos dos associados contra todas as formas de discriminação;

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias para cumprir suas finalidades, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 5º - Para cumprimento de suas finalidades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, além dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República de 1988.

Parágrafo único: A **ASSOCIAÇÃO** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento no que for omissivo ao presente Estatuto.

Capítulo II

Dos Sócios – Direitos, Deveres, Suspensão, Eliminação e Refiliação

Seção I

Dos Direitos e Deveres

Art. 4º – O quadro social da **ASSOCIAÇÃO** é constituído por um número ilimitado de sócios, classificados, nas seguintes categorias: fundadores e efetivos.

Art. 5º - Poderão associar-se à Entidade todas as empreendedores pessoas físicas ou jurídicas que venham a ter sua indicação aprovada pela Diretoria-Geral da Entidade desde **que** se comprometam a aceitar e cumprir esse Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembleias.

Parágrafo Único: Para associar-se, o candidato preencherá proposta diretamente com a Secretaria que será aprovada ou não pela Diretoria.

Art. 6º - São direitos dos sócios:



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL

21 MAR. 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

4

I - Solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da **ASSOCIAÇÃO** e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Apresentar à Diretoria, propostas, sugestões ou reclamações que visem propiciar o bom andamento das atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO**;

III - Votar e ser votado, dentro das normas estatutárias e, desde que em dia com suas obrigações sociais para com a **ASSOCIAÇÃO**;

IV - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos direitos seus ou de outrem, e que prejudiquem os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**;

V - Frequentar e participar de quaisquer atividades promovidas pela **ASSOCIAÇÃO**;

VI - Firmar proposta para admissão e readmissão de associados;

VII - Pedir dispensa do pagamento das contribuições, quando estiver desempregado ou sem recursos, devendo constituir provas à Diretoria;

VIII - Ser escolhido, nomeado ou apresentar-se como candidato para quaisquer cargos da **ASSOCIAÇÃO**, desde que resida na área compreendida pela jurisdição da mesma;

IX - Levantar, opinar e apresentar sugestões para realização e desenvolvimento de trabalhos realizados ou por realizar;

X - Gozar de todos os benefícios propiciados pela **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

I - Conhecer o Estatuto da **ASSOCIAÇÃO**;

II - Exercer, com zelo e solicitude, todos os cargos e funções para os quais for eleito e nomeado;

III - Participar das reuniões em Assembleias para as quais forem convocados;

IV - Acatar as decisões da Diretoria e, quando não estiver de acordo, contestá-la através dos órgãos competentes;

V - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos e outras resoluções emanadas dos poderes competentes da **ASSOCIAÇÃO**;



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL

21 MAR. 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

5

VI - Solicitar por escrito, à Diretoria, suspensão do quadro social, devendo para isto estar em dia com suas obrigações sociais junto a **ASSOCIAÇÃO**;

VII - Colaborar, de acordo com as suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da **ASSOCIAÇÃO**;

VIII - Colaborar na realização das atividades da **ASSOCIAÇÃO**.

Seção II

Da Suspensão, Eliminação e Refiliação do Sócio.

Art.8º - Constituem motivos de suspensão dos direitos de sócios, a critério da Diretoria:

- I - Faltar com o pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- II - Infringir o Estatuto, o regimento interno, e as decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;
- III - Transgredir normas estatutárias, regulamentares ou decisões de órgãos ou de dirigentes da **ASSOCIAÇÃO**;
- IV - Ofender, caluniar, difamar ou injuriar, em público ou em reunião, a imagem da entidade ou qualquer membro da diretoria ou integrante de comissão ou de grupo de trabalho, quando em função, ou em matéria relacionada com a investidura do ofendido;
- V - Referir, por escrito ou verbalmente, de forma pejorativa, ofensiva ou depreciativa, a Diretoria ou integrante de qualquer dos órgãos da estrutura organizacional da Entidade;
- VI - Contrapor, sem motivo relevante, de cumprir seus deveres e obrigações para com a Entidade.

Parágrafo Único: A sanção de penalidade disposta na alínea "I" será anulada quando da regularização e cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto.

Art.9º - Constituem motivos de Exclusão dos sócios, depois de exercido o direito de defesa, a critério da Diretoria Geral e de conformidade com este Estatuto:

- I - A condenação em processo de crime falimentar;
- II - Condenação em crime doloso por sentença transitada em julgado;
- III - Falta de pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- IV - Prática de atos contrários aos interesses da Entidade, prejudicando-a por qualquer forma ou comportamento incompatível com moral e os bons costumes;
- V - Perder quaisquer das condições essenciais à admissão no quadro social.

Parágrafo Único: A sanção de penalidade disposta na alínea "III" será anulada quando da regularização e cumprimento das normas estabelecidas neste Estatuto, nos termos do art. 11.

(Handwritten signature)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

21 MAR. 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

6

Art.10 - Da decisão da Diretoria Geral caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito para a Assembleia Geral que deliberará sobre o recurso.

Art.11 - Caberá à Diretoria Geral analisar os requerimentos de refiliação de sócios, mediante os seguintes critérios:

§ 1º - Atender todos os requisitos estabelecidos do Capítulo II, deste Estatuto.

§ 2º - Pagar as contribuições sociais que estejam em aberto, de acordo com este estatuto e regimento interno da Entidade.

Art.12 - As penalidades previstas no artigo 8º e 9º, deste estatuto, serão aplicadas, após julgamento, segundo a gravidade da violação e as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer.

Parágrafo Único: A sanção poderá ser aplicada ao infrator primário, mas a reincidência agravará sempre a penalidade.

I - Deixam de ser sócios aqueles que não cumprirem com os dispositivos do Estatuto ou que venha exercer atividades prejudiciais a **ASSOCIAÇÃO** ou colidam com seus objetivos.

II - Deixam ser sócios pela mudança de região ou por falecimento;

III - Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dia com as obrigações estatutárias e no caso de sócios colaboradores, após quitar seus débitos junto à tesouraria.

§ 1º: A Diretoria, em sessão interna, reunida com o Conselho Fiscal, excluirá o associado, possibilitando a esta ampla e irrestrita defesa, antes do julgamento e por escrito.

§ 2º: Caso a falta do associado não tenha muita gravidade, a Diretoria, na forma do parágrafo anterior, aplicar-se-á as penas de advertência ou suspensão, por prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Capítulo III
Da Organização Administrativa**

**Seção I
Da Composição**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

21 MAR. 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

7

Art. 13 - A Unidade Executiva compõe-se de:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

**Seção II
Da Assembleia Geral**

Art. 14 - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas a disposição deste Estatuto, sendo constituída pelos sócios em dia com suas obrigações sociais estatutárias.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 15 - Compete a Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- I - Proceder às eleições e dar posse aos membros da Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal, podendo também preencher cargos vagos ou criar novos, se o Conselho Fiscal assim o permitir
- II - Discutir e aprovar balanços, contas, relatórios da Diretoria e outros;
- III - Proceder às alterações deste Estatuto;
- IV - Aprovar o parecer do Conselho Fiscal;
- V - Decidir sobre a extinção da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI - Fixar o valor das contribuições as quais serão debitadas nas contas dos sócios, ou cobradas através de cobrador.

§ 1º - É proibida a participação nas Assembleias Gerais através de procuração.

§ 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano mediante prévia convocação da Diretoria, que deverá fixar edital em locais de acesso aos associados ou por meio eletrônico em grupos onde os associados possuem acesso em 30 (trinta) dias antes de sua realização.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL

21 MAR. 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

8

§ 3º - As Assembleias Gerais Ordinárias só poderão funcionar em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos Associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira, com qualquer número de sócios.

§ 4º - As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas quando se fizerem necessárias, mediante convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou pelo quadro associativo com no mínimo, assinaturas de 20% (vinte por cento) dos sócios, em requerimento e finalidade.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária requerida pelo quadro associativo só poderá funcionar com a presença mínima da metade dos requerentes.

§ 2º - As decisões tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela minoria simples (segunda convocação) de membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I - Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;

II - Transformar as finalidades e/ ou serviços oferecidos pela **ASSOCIAÇÃO**;

III - Destituir a Diretoria, quando for caso.

Seção III
Da Diretoria

Art. 17 - A Diretoria é órgão administrativo e coordenador da **ASSOCIAÇÃO**.

§ 1º: A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 04 (quatro) anos, ficando assim composta:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

21 MAR. 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

9

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Serviços e Benefícios;

VI - Diretor do Núcleo de Empreendedorismo;

VII - Diretor de Marketing e Inovação;

VIII – Diretor de Relacionamento;

§ 2º - O processo eleitoral será norteado à luz do Capítulo V deste Estatuto;

§ 3º - Todos os cargos tratados neste Estatuto não serão remunerados em hipótese alguma;

§ 4º - A atual configuração dos cargos da diretoria poderá ser reconduzida;

§ 5º - Só poderão assumir cargos da Diretoria e Conselho Fiscal os sócios em dia com obrigações sociais.

Art. 18 – Em caso de vacância de qualquer cargo para qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 19 – A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

I – Elaborar e executar a programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da **ASSOCIAÇÃO**;

II - Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO**;

III – Em caso de convênios, quando for o caso, enviar o demonstrativo de Receita e Despesa da Prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal relatório completo de gestão, o qual será discutido e aprovado pela maioria dos membros daquele órgão;

V - Propor ao Conselho Fiscal o valor da cobrança de taxas, exceto mensalidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL

21 MAR. 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

10

VI - Divulgar a abertura do processo eleitoral para instruções das chapas concorrentes, através de edital, podendo utilizar-se de cartazes, circulares, jornais e outros meios de comunicação social, até 30 (trinta) dias antes das eleições;

VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos que regem a **ASSOCIAÇÃO**;

VII - Prestar, quando solicitado, todos os esclarecimentos e informações ao Conselho Fiscal, por escrito;

VIII - Promover a execução das obras planejadas e aprovadas pelos poderes da **ASSOCIAÇÃO**;

IX - Exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

X - Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

XI - Submeter à apreciação do Conselho Fiscal, resoluções contidas neste Estatuto.

Parágrafo Único: Todas as decisões e resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar em ata, que deverá ser assinada pelo Presidente e Diretor Administrativo em exercício, facultada também aos demais membros presentes.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões;

II - Representar a **ASSOCIAÇÃO**, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente;

III - Administrar, juntamente com o Diretor Financeiro e em consonância com o Estatuto, os recursos da Entidade;

IV - Ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V - Administrar a **ASSOCIAÇÃO** e divulgar as suas finalidades;

VI - Apresentar relatório anual dos trabalhos realizados na Assembleia Geral;

VII - Contratar, admitir ou demitir funcionários ou dispensá-los, podendo também efetuar contrato de serviço voluntário, com a observância das leis vigentes desde que aprovadas pela reunião da Diretoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL

21 MAR 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

11

VIII - Assinar os Livros, Diplomas, ofícios, rubricar balancetes e recibos;

IX - Prestar a Diretoria e Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas, por escrito;

X - Visitar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques e duplicatas, cauções e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira ou patrimonial, inclusive abertura e fechamento de contas.

XI - Proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, as Atas dos Trabalhos;

XII - Nomear ou designar representantes da **ASSOCIAÇÃO** junto às Entidades ou às Instituições que a mesma estiver vinculada desde que aprovado em reunião da Diretoria;

XIII - Promover intercâmbio com as demais Associações;

XIV - Ordenar despesas em casos urgentes e excepcionais;

XV - Assinar, em nome da **ASSOCIAÇÃO**, contratos e acordos, com outras entidades, ou instituições;

XVI - Nomear auxiliares e convocá-los para sessões conjuntas, quando for necessário, estes sem direito a voto.

XVII - Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;

II - Auxiliá-lo na administração da **ASSOCIAÇÃO**.

III - Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;

Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Dirigir os serviços gerais da secretaria;

II - Redigir as Atas da Diretoria e assiná-las, juntamente com o Presidente;

III - Organizar o Arquivo Social da **ASSOCIAÇÃO**;



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL

21 MAR. 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

12

- IV - Organizar e expedir correspondência, avisos, editais e ofícios;
- V - Assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- VI - Organizar o Relatório Anual;
- VII - Proceder a leitura das Atas nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- VIII - Elaborar as Carteiras Sociais e outros documentos dos Sócios.
- IX - Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;

Art. 24 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- II - Providenciar as arrecadações de rendas auferidas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- III - Ter em ordem as escriturações contábeis da **ASSOCIAÇÃO**, mediante rubrica do Presidente;
- IV - Fazer todos os pagamentos referentes a **ASSOCIAÇÃO**, mediante rubrica do Presidente;
- V - Apresentar, mensalmente, o balanço da receita da despesa, com discriminação de saldo de caixa;
- VI - Organizar e manter em ordem o serviço de cobrança das mensalidades dos sócios de qualquer título;
- VII - Prestar informações escritas ao Conselho Fiscal, sobre a situação financeira da **ASSOCIAÇÃO**;
- VIII - Depositar, em nome da **ASSOCIAÇÃO** em estabelecimento bancário, conta corrente ou caderneta de poupança, as importâncias excedentes e sem aplicação imediata;
- IX - Organizar o Orçamento Anual, para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- X - Organizar o Balanço Anual;
- XI - Manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

21 MAR 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

13

XII - Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;

Art. 25 - Compete ao Diretor de Serviços e Benefícios:

- I - Comparecer aos eventos ligados ao setor de comércio e/ou serviços;
- II - Empreender ações no sentido de desenvolver os setores de comércio e serviços;
- III - Receber delegação de poderes do Presidente;
- IV - Analisar a viabilidade de novos serviços aos associados levando em consideração as necessidades e as demandas do mercado;
- V - Implantar serviços atendendo aos diversos segmentos do quadro social;
- VI - Manter intercâmbio com instituições públicas e privadas, estabelecendo parcerias e/ou convênios no intuito de implantar novos serviços aos associados;
- VII - Comparecer as reuniões de Diretoria geral, assembleias gerais e eventos;

**Seção IV
Do Conselho Fiscal**

Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle da **ASSOCIAÇÃO** e será composto por 03 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, sendo destes 1 (um) Presidente e 02 (dois) titulares.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar as ações e a movimentação financeira da **ASSOCIAÇÃO**: entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II - Examinar e aprovar a Programação Anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações sempre que necessário e emitir parecer;
- III - Solicitar a Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;
- IV - Apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar cabíveis a **ASSOCIAÇÃO**;
- V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente retardar por mais de 01 (um) mês a sua convocação e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL

21 MAR 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

14

Art. 28 - O mandato do Conselho Fiscal terá a duração de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, permitida a reeleição por uma vez.

Art. 29 - Os membros do Conselho Fiscal não serão receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 30 - Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho Fiscal para qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Capítulo IV

Seção I Das Reuniões

Art. 31 - Haverá reuniões semestrais, convocadas pelo Presidente, com a presença da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A **ASSOCIAÇÃO** tem a obrigação de tornar público seu balancete anual através de assembleia geral.

Capítulo V

Das Eleições

Da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 32 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO** serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto e a posse se dará no ato.

Art. 33 - A Diretoria deverá dar ciência ao quadro social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através ofício sobre o final de seu mandato e divulgando o Edital de Convocação para a nova eleição no mesmo ato.

Parágrafo Único: Expirado o mandato da Diretoria, sem que tenha ocorrido a convocação de Assembleia Geral para a eleição, fica a Diretoria do último registro responsável civil e criminalmente pelas obrigações e deveres que a **ASSOCIAÇÃO** estiver/vier a assumir.

Art. 34 - A organização das eleições e a apuração dos votos deverão ficar na responsabilidade de uma Comissão Eleitoral de caráter temporário, a ser nomeada em assembleia geral:

§ 1º - O presidente da Comissão Eleitoral poderá ser uma pessoa externa ao quadro associativo, desde que tenha aprovação da assembleia para a realização do trabalho;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

21 MAR 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

15

§ 2º - Fica a cargo exclusivo do presidente da Comissão Eleitoral nomear outros componentes da Comissão Eleitoral;

§ 3º - Se for um membro externo do quadro associativo, a Comissão Eleitoral poderá ser remunerada para a condução dos trabalhos.

Art. 35 – Compete a Comissão Eleitoral:

I – Conduzir o processo eleitoral e apuração dos votos, até a proclamação dos eleitos;

II – Analisar, deferindo ou indeferindo o pedido de registro das chapas;

III – Elaborar o edital de convocação para as eleições e promover a publicação, o qual indicará os requisitos e prazos de inscrição, divulgação e homologação das chapas, dia, hora, local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além, de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral e promover a respectiva publicação;

IV - Julgar os recursos interpostos, encaminhado, no caso de irregularidades, quem determinará a apuração dos fatos e responsabilidades, na forma da legislação específica em vigor;

V - Proclamar os eleitos, dando posse a nova Diretoria eleita;

VI - O Edital de Convocação da eleição deverá ser afixado no mural da **ASSOCIAÇÃO** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por meio eletrônico em grupos cujo acesso seja voltado aos associados ativos;

VII - As chapas concorrentes devem serem registradas com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

VIII – Se houver 02 (duas) ou mais chapas registradas para o pleito eleitoral, a eleição será por escrutínio secreto, ficando desde já salvaguardada a alcunha de "chapa 01" para a chapa ou presidente que vise a sua reeleição;

IX - Na hipótese de ter apenas 01 (uma) chapa registrada, a eleição será por aclamação;

X – Caso não tenha nenhuma chapa habilitada para concorrer ao pleito, o processo eleitoral será encerrado automaticamente.

Parágrafo Único: A Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente após a proclamação de todos os eleitos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

21 MAR. 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

16

Art. 36 - As chapas para obterem inscrição, deverão obedecer a seguinte composição:

I - Nome da chapa;

II - Diretoria, relação individual dos nomes que comporão a mesma nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Serviços e Benefícios, e Diretor do Núcleo de Empreendedorismo;

III - Conselho Fiscal, relação individual dos nomes que comporão o mesmo, indicando o Presidente.

Art. 37 - São inelegíveis e não poderão concorrer:

I - Os Candidatos a cargos alheios aos mencionados;

II - Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;

III - Menores de 21 anos;

IV - Os associados com trânsito em julgado de processo judicial criminal, cuja condenação está em cumprimento ou a ser cumprida.

Art. 38 - O registro das chapas obedecerá:

I - Deverá ser entregue uma ficha com a qualificação dos membros, juntamente com os documentos que instruem a chapa;

II - A ficha, estando em conformidade com o inciso I, deverá ser entregue para a Comissão Eleitoral cujo meio será definido pela Comissão Eleitoral;

III - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes;

IV - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada pela Comissão Eleitoral para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;

V - O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

21 MAR. 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

17

VI – O número de cada chapa será definido pela Comissão Eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária, salvo o contido no inciso VIII do artigo 30;

VII – Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso falecimento;

Art. 39 – Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais de 30 (dias) e para ser candidato há mais de 03 (três) meses.

Art. 40 – Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a Comissão Eleitoral, sendo o resultado a ser divulgado no máximo em 24 horas depois do registro.

Art. 41 – É nula a eleição quando:

I – Feita perante mesa não designada pela Comissão Eleitoral;

II- Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital.

Art. 42 – Em caso de ausência de cadastro, será considerado sócio todo aquele que for participe da assembleia sendo maior de 21 anos.

**Capítulo VI
Dos Recursos e sua Aplicação**

**Seção I
Dos Recursos Financeiros**

Art. 43 – Os recursos financeiros e eventual resultado operacional da **ASSOCIAÇÃO** serão aplicados integralmente na manutenção e na consecução das suas finalidades institucionais.

Art. 44 - As receitas da **ASSOCIAÇÃO** constituir-se-ão de:

I - Contribuições voluntárias dos associados;

II - Convênios e ou subvenções de órgãos públicos;

III - Contratos com órgãos públicos ou privados;

IV - Auxílio e doações de pessoas físicas e jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL

21 MAR. 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

18

V - Campanhas e promoções;

VI - Rendimentos de aplicações financeiras;

VII - Outras fontes.

§ 1º A aplicação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO** somente será feita após aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Os bens imóveis, móveis, ou, os valores da **ASSOCIAÇÃO**, deverão ser, obrigatoriamente, inventariados e contabilizados.

§ 3º Os recursos financeiros arrecadados sob qualquer forma, serão depositados em estabelecimento bancário, em conta vinculada à **ASSOCIAÇÃO**, a ser movimentada em conjunto, pelo Presidente e Diretor Financeiro.

Art. 45 – Os recursos financeiros da **ASSOCIAÇÃO** serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário.

Art. 46 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 47 - Da Contratação de Prestadores de Serviços;

- I. A Associação poderá contratar prestadores de serviços para o desempenho de atividades e funções específicas que atendam às necessidades da entidade, respeitando as disposições legais aplicáveis e o princípio da transparência. A contratação de prestadores de serviços será regida pelas seguintes condições:
- II. Competência para Contratação
A competência para a contratação de prestadores de serviços será da [diretoria/assembleia geral/conselho] da Associação, que deliberará sobre as condições e os termos das contratações, respeitando o orçamento e as necessidades da Associação.
- III. Procedimento para Contratação
As contratações serão realizadas por meio de processo seletivo simplificado ou outro procedimento que a diretoria considerar adequado, observados os princípios da moralidade, transparência, eficiência e probidade. A contratação poderá ocorrer por meio de:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

21 MAR. 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

19

- a. [processo de cotação de preços]
- b. [convite a prestadores de serviços]
- c. [outros procedimentos específicos].

IV. Remuneração dos Prestadores de Serviços

Os prestadores de serviços serão remunerados conforme o valor acordado nas propostas ou orçamentos aprovados pela Associação. O pagamento será realizado conforme o previsto no contrato de prestação de serviços, observando-se as condições acordadas entre as partes, dentro dos limites orçamentários da Associação.

V. Formalização da Contratação

A contratação de prestadores de serviços será formalizada por meio de contrato escrito, que deverá conter:

- a. Descrição detalhada dos serviços a serem prestados,
- b. Prazo de execução,
- c. Valor e condições de pagamento,
- d. Obrigações e responsabilidades das partes,
- e. Outras disposições pertinentes.

VI. Prestação de Contas

A diretoria da Associação será responsável pela supervisão da execução dos serviços contratados, sendo obrigatória a prestação de contas à Assembleia Geral, que deverá ser informada periodicamente sobre as contratações realizadas e os respectivos pagamentos.

VII. Acompanhamento e Avaliação dos Serviços

A Associação deverá acompanhar e avaliar periodicamente a execução dos serviços contratados, a fim de garantir o cumprimento das condições acordadas e a qualidade dos serviços prestados. Caso haja descumprimento das obrigações contratuais, a Associação poderá rescindir o contrato de prestação de serviços, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

VIII. Transparência e Divulgação

A Associação se compromete a divulgar, em suas reuniões ou assembleias, as contratações de prestadores de serviços, especialmente aquelas que envolvam valores significativos ou de interesse público, a fim de assegurar a transparência em suas operações.

**Capítulo VII
Do Patrimônio**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

21 MAR. 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

20

Art. 48 - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** tem personalidade jurídica e patrimônio distinto em relação aos Sócios que a compõem, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 49 - O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** é constituído por:

I - Patrimônio material, composto de bens móveis e imóveis, títulos, regalias, doações que possua ou venha a possuir;

II - Patrimônio histórico, composto de acervo de todos os feitos no campo social, bem como o que diga respeito à sua história.

Art. 50 - A **ASSOCIAÇÃO** não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na manutenção de seus objetivos institucionais.

**Capítulo VIII
Da Intervenção e Dissolução**

**Seção I
Da Intervenção**

Art. 51 - Quando as atividades da **ASSOCIAÇÃO** contrariarem ou ferirem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Fiscal às autoridades competentes.

Art. 52 - Os Sócios não respondem pelas obrigações da **ASSOCIAÇÃO**.

**Seção II
Da Dissolução**

Art. 53 - No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, o patrimônio líquido e físico remanescente reverterá em benefício de outra instituição congênere, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), segundo critérios estabelecidos em Assembleia Geral Extraordinária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**

21 MAR. 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

21

Parágrafo Único: A dissolução da **ASSOCIAÇÃO**, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para tal fim com a aprovação de 2/3 (dois terços), dos sócios em dia com as obrigações sociais.

**Capítulo IX
Do Exercício Social**

Art. 54 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Capítulo X

Das Disposições Transitórias Gerais e Finais

Art. 55 - No caso de demissão coletiva da Diretoria Executiva assumirá a direção da uma Comissão de Associados, que convocará Assembleia Geral para eleição da nova Diretoria no prazo de 30 dias.

Art. 56 - Qualquer dos cargos que vagarem por qualquer tempo, sem que seu substituto legal o assuma, serão providos por nomeação da Diretoria Executiva, referendados por Assembleia Geral.

Art. 57 - A **ASSOCIAÇÃO** é representada judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, por seu Presidente ou substituto legal.

Art. 58 - Na ausência do cadastro, fica definido que os sócios são todos os empreendedores pessoas físicas e inscritos com CNPJ moradores do Vale do Ribeira (Adrianópolis, Bocaiúva do Sul, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Rio Branco do Sul, Tunas do Paraná) e municípios adjacentes que estarão presentes na Assembleia.

Art. 59 - Quando houver necessidade, a Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal, poderá deliberar pelo pagamento de diárias ou ajuda de custo aos seus membros ou ainda aos integrantes de departamento, assegurando-se ainda aos mesmos o direito de ressarcimento de qualquer despesa efetuada, desde que autorizada e comprovada a sua necessidade.

Art. 60 - Não serão admitidas discriminações de quaisquer espécies entre os participantes da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 61 - O presente Estatuto só poderá ser modificado ou reformado através de deliberações da Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL

21 MAR. 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

22

Art. 62 – O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO** termina na data da eleição dos novos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 63 – Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da administração e referendados em Assembleia Geral.

Art. 64 – O Presidente ou qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, ou, de Comissões, que concorrer a disputa de cargo eletivo (MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL) deverá renunciar ou afastar-se do cargo que ocupa 03 (três) meses antes do pleito eletivo.

Parágrafo Único: Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que, por algum motivo, precisar desligar-se do cargo, solicitar o seu desligamento temporário ou definitivo por escrito.

Art. 65 – O Presidente ou qualquer membro do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou das Comissões, não poderão usar o nome da **ASSOCIAÇÃO** ou do mandato, em proveito próprio ou para sua promoção pessoal.

Art. 66 – A ordem sucessória em caso de afastamento temporário por motivos particulares dos membros da Diretoria Executiva obedecerá a ordem definida pelo art. 13, §1º deste Estatuto.

Art. 67 – Em caso de afastamento temporário por motivos particulares dos membros do Conselho Fiscal, fica a cargo do Presidente do Conselho Fiscal a nomeação de um suplente imediato, que exercerá o mandato pelo período que durar a indisponibilidade do titular.

Parágrafo Único: Caso o afastamento seja do Presidente do Conselho Fiscal, fica o Conselheiro Fiscal descrito na ata logo após o Presidente do Conselho Fiscal incumbido para a exercer suas funções pelo prazo que correr o afastamento

Art. 68 – O pedido de afastamento temporário não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: Sendo superior ao prazo descrito no *caput*, o afastamento será converterá em exclusão do mandato exercido.

Art. 69 – O presente Estatuto redigido nos termos da Lei 11.127/2005 que alterou o Código Civil Brasileiro vigente e poderá ser alterado quando houver necessidade, obedecida às disposições legais e exclusivamente, em Assembleia.

Art. 70 – Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas de Rio Branco do Sul - PR, mantendo-se inalteradas as decisões, normas e procedimentos aplicados até esta data.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL

21 MAR. 2025

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

- 3192 -

23

Rio Branco do Sul, 21 de fevereiro de 2025.

ELIANE APARECIDA MARTINS

Presidente da Associação

ELIANE APARECIDA MARTINS

Presidente da Assembleia

LETICIA MACHADO

OAB/PR 120.614

Selo N° SFTD1ReA2nCDbwC5QME91517q
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
PROTOCOLADO SOB N° 0197057 - REGISTRADO SOB N° 0003192
Rio Branco do Sul-PR, 21 de março de 2025
Talita Aparecida Costa Oliveira de Souza
Escritor Substituta
Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN:
R\$1,39, FUNDEP: R\$1,39, Selo: R\$1,00, Distribuidor: R\$10,60
AVERBADO À MARGEM DO REGISTRO SOB N° 3.191

Registro de Títulos e
Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas
Rio Branco do Sul

RETIFICA-SE PARA QUE CONSTE QUE A DATA FOI DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.252.834/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2025
NOME EMPRESARIAL AMPEC VALE DO RIBEIRA - ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO VALE DO RIBEIRA/PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPEC VALE DO RIBEIRA/PR		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PARIGOT DE SOUZA	NÚMERO 227	COMPLEMENTO COND COMERCIAL SILVA SALA 08 PAVMT003
CEP 83.540-016	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO BRANCO DO SUL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAOAMPECVALE.PR@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 8719-6930
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AMPEC VALE DO RIBEIRA - ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
VALE DO RIBEIRA/PR**
CNPJ: 60.252.834/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:06:38 do dia 03/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2026.

Código de controle da certidão: **A94D.748C.BB26.FB87**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELIANE APARECIDA MARTINS
CPF: 004.819.579-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:21:54 do dia 08/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2026.

Código de controle da certidão: **F10E.39D4.D20A.7D59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39122776-41

Certidão fornecida para o CPF/MF: **004.819.579-01**
Nome: **ELIANE APARECIDA MARTINS**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO - 2026

CONCEDIDO À:		CPF/CNPJ:			
AMPEC VALE DO RIBEIRA - ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO VALE DO RIBEIRA/PR		60.252.834/0001-16			
PARA ESTABELECER NA RUA:					
RUA PARIGOT DE SOUZA, 227, COND COMERCIAL SILVA SALA 08 PAVMTO03, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: RIO BRANCO DO SUL					
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			ÁREA UTILIZADA	INÍCIO DA ATIVIDADE	
0094.3/08.00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			16,00	21/03/2025	
ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S)					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CÓDIGO DA ATIVIDADE	INSC. ESTADUAL	VALIDADE	DATA EMISSÃO
34781	Comércio (GERAL)	0094.3/08.00		31/12/2026	06/02/2026

É OBRIGATÓRIO FIXAR O ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

OBSERVAÇÕES:

FEIRA DA DERSON
VENDA DE ARTESANATOS E GASTRONOMIA

Cód. de Postura - Art. 269/270 - Lei 992/2012

O presente Alvará resguarda competência Municipal quanto ao zoneamento, ocupação do solo, segurança quanto a obras, higiene e meio ambiente, devendo ser fixado em lugar visível e de fácil acesso ao público e exibido, quando solicitado por autoridade competente, juntamente com o Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária.

- O presente alvará autoriza a exploração de negócios conforme acima descrito enquanto satisfazer as exigências que legitimaram sua concessão, deacordo com a legislação vigente.
- Será exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimentoou transferência de Local.
- Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: ELIANE APARECIDA MARTINS
Número do RG: 7359989-0
Número do CPF: 004.819.579-01
Filiação 1: JOSE MARTINS
Filiação 2: MARIA NECI DA CRUZ MARTINS
Data nascimento: 15/02/1978
Naturalidade: CASCAVEL/PR

A pessoa acima qualificada **NÃO** possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 03 de março de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO DO SUL



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 062588792026

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ELIANE APARECIDA MARTINS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSÉ MARTINS e MARIA NECI DA CRUZ MARTINS, nascido(a) aos 15/02/1978, natural de Cascavel-PR, CI 73599890 SESP PR, CPF 004.819.579-01.

Esta certidão foi expedida em **03/03/2026** às **12:24** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 062588792026.